

DECRETO Nº 3.433, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023
DOE Nº 35.590, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

Homologa o Decreto Municipal nº 060/2023 - GP/PMF, de 12 de outubro de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Faro, que declara “situação de emergência”, em virtude de estiagem nas áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e
Considerando o Decreto Municipal nº 060/2023 - GP/PMF, de 12 de outubro de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Faro, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, em virtude de estiagem;
Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020;
Considerando as informações constantes no Processo nº 2023/1196913,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto Municipal nº 060/2023 - GP/PMF, de 12 de outubro de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Faro, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de outubro de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
CNPJ: 05.178.272/0001-08



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 060/2023 - GP/PMF.

FARO PARÁ, 12 DE OUTUBRO DE 2023

CERTIDÃO

Certifico que este Ato foi publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura, conforme estabelece o Art. 1º das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de Faro.

Data: 12/10/2023

Declara **Situação de Emergência** na área rural do Município de Faro – Pará, afetado por Estiagem (COBRADE – 1.4.1.1.0), conforme a Portaria n.º 260/2022 e a Portaria 3.646/2022 – MDR.

O Prefeito do Município de Faro, no Estado do Pará, Sr. **PAULO VITOR MILEO GUERRA CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI, do Artigo 8º, da Lei Federal n.º 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO que a redução das precipitações pluviométricas em nossa região, e a ausência de chuvas previstas para a temporada, causaram a redução do volume do Rio Nhamundá, afetando principalmente a zona rural, surgindo a necessidade de ações emergenciais para o enfrentamento do desastre. A estiagem provocou desastres secundários, como os Incêndios Florestais que castigam a região nessa época do ano.

CONSIDERANDO que a crise hídrica, resultou no do desabastecimento de água da água potável e na interrupção de atividades rotineiras em comunidades ribeirinhas em razão da inviabilidade de locomoção por meio hidroviário, principal modalidade de transporte na região, causando prejuízos de ordem social, econômica e humana, especialmente pela dificuldade de transpor e acessar água potável;

CONSIDERANDO que a atual situação de extremo baixo nível do rio Nhamundá dificulta o acesso de crianças e funcionários às escolas, o transporte de pacientes até os postos de saúde e hospitais mais próximos, além do acesso à alimentação e medicamentos;

CONSIDERANDO que a população rural estabelecida nas 19 comunidades: Distrito de Nova Maracanã, Maracanã Ilha 2, Inchá, Mabaia, Pocó, Aibi, Boa Vista, Ubim, 7 Ilhas, Braganças, Matapi, Acurau, Romão, Arubi, Marco Velho, Arijú, Cristo Reis, Português e Felizardo, encontram-se afetadas quanto ao abastecimento de água potável e acesso ao pescado para sua subsistência;

CONSIDERANDO que os dados coletados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, serviram de base para mensurar os danos humanos, conforme descritos: 864 famílias afetadas diretamente pelo desastre.

CONSIDERANDO que o município não dispõe de recursos suficientes para prestar assistência a todas as famílias que se encontram afetadas;

CONSIDERANDO que o Parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, responsável pelas ações de defesa civil no município, relatando a ocorrência deste desastre é **favorável** à declaração de Situação de Emergência, classificando o **Desastre como de Nível II**.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada Situação de Emergência na área rural do Município contida no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Estiagem (COBRADE – 1.4.1.1.0)**, conforme **Portaria n.º 260/2022 e Portaria n.º 3.646/2022, ambas do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR**.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência da população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do Artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - Com base no Inciso IV do Artigo 24 da Lei n.º 8.666 de 21/06/1993, sem prejuízos das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado a partir da caracterização do desastre, fica vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 7º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Faro – PA, 12 de outubro de 2023.


PAULO VITOR MILEO GUERRA CARVALHO
Prefeito do município de Faro